

-----CAPÍTULO I-----

-----DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO-----

----- Artigo 1º -----

-----Denominação, sede e duração-----

----1. A Associação, designada pela sigla AGV, denomina-se "Associação Grão Vasco" e é uma coletividade com sede na Escola Básica Grão Vasco, localizada na Alameda Luís de Camões, Freguesia de Viseu, Concelho de Viseu. É uma entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e durará por tempo indeterminado. -----

----2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 513711694. -----

----- Artigo 2º -----

----- Objeto -----

----1. A Associação tem por objeto a promoção e cooperação nas iniciativas desenvolvidas pelo Agrupamento de Escolas Grão Vasco, Viseu, nomeadamente em atividades de carácter social, cultural, desportivo e artístico, junto de toda a comunidade educativa, tendo sempre em vista o sucesso educativo dos seus alunos. Pretende também abranger outras populações-alvo, de acordo com as necessidades identificadas em cada momento, através do estabelecimento de parcerias com outras associações e outras instituições públicas ou privadas. -----

----2. Tem também como uma das suas preocupações fundamentais a promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência, incapacidade e/ou em situação de desvantagem e exclusão social, contribuindo assim para uma sociedade mais justa e solidária. A Associação procura, assim, promover:-----

----a) A Integração Social e Comunitária;-----

----b) A Autonomia Individual;-----

----c) O desenvolvimento de competência pessoais, interpessoais e sociais; -----

----d) Uma Cidadania Ativa e Global e o respeito pelos Direitos Humanos;-----

----e) O Associativismo enquanto instrumento de cidadania ativa;-----

----f) A Tolerância, Diálogo Intercultural e a Solidariedade entre todos;-----

----g) A Educação e a Cooperação para o Desenvolvimento;-----

----h) A Educação ao Longo da Vida e Formação Profissional;-----

----i) A Igualdade de Oportunidades e de Género;-----

----j) O Apoio à Família;-----

----l) A produção e Difusão de Conhecimento.-----

----3. Com vista à concretização dos objetivos, a Associação propõe-se a desenvolver um

conjunto de atividades planeadas nas seguintes áreas:

-----a) Desenvolvimento de ações, projetos e programas de intervenção social e comunitária, que privilegiem a capacitação das populações-alvo, em especial das pessoas com deficiência e em situações de desigualdade social, estimulando a criação de respostas inovadoras para as necessidades identificadas;

-----b) Criação e implementação de ações, projetos e programas de educação formal e não formal e de cooperação para o desenvolvimento;

-----c) Desenvolvimento de ações, projetos e programas de educação ao longo da vida e de formação que potenciem a atividade dos associados, colaboradores, entidades parceiras e população em geral;

-----d) Desenvolvimento de ações, projetos e programas de promoção dos objetivos da Associação, dirigidas privilegiadamente aos grupos-alvo da intervenção;

-----e) Estabelecimento de parcerias com entidades, públicas e privadas, que visem potenciar as ações a desenvolver;

-----f) Participação na discussão e definição de estratégias e políticas de ação, nomeadamente colaborando em redes de apoio social integrado e cooperando em estruturas de participação e consulta no domínio da Ação Social;

-----g) Realização de ações de informação e sensibilização da opinião pública sobre temas centrais para a intervenção, dirigidas preferencialmente a grupos estratégicos;

-----h) Desenvolvimento de atividades de âmbito cultural, desportivo e artístico;

-----i) Edição de publicações e outros materiais de carácter informativo, lúdico e pedagógico

-----4. A Associação fará prestação de serviços de psicologia, terapia da fala, terapia ocupacional e fisioterapia, de acordo com as necessidades da população-alvo.

---

### Artigo 3º

#### Princípios e valores

-----1. A Associação orientará a sua ação segundo os seguintes princípios e valores:

-----a) Igualdade e Equidade;

-----b) Respeito e valorização da diversidade;

-----c) Reconhecimento e valorização da individualidade;

-----d) Responsabilidade Social;

-----e) Valorização da participação ativa de todos na sociedade;

-----f) Integridade e transparência;

- g) Liberdade de opinião e expressão;
- h) Respeito pela pessoa humana e pela sua dignidade em todas as circunstâncias;
- i) Respeito pela confidencialidade;
- j) Democraticidade;
- l) Sustentabilidade da ação.

## -----CAPÍTULO II-----

### -----PATRIMÓNIO E RECEITAS-----

#### -----Artigo 4º-----

##### -----Património-----

- 1. O património da Associação é constituído pelos seguintes elementos:
  - a) Pelos bens que a Associação adquiriu com os rendimentos disponíveis do seu património.
  - b) Pelos bens que lhe advierem a título gratuito.
- 2. A Associação poderá praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins e à gestão do património, adquirindo alienando ou onerando quaisquer bens imóveis ou móveis, salva as restrições legais e estatutárias.

#### -----Artigo 5º-----

##### -----Receitas-----

- 1. São receitas destas Associação:
  - a) Os donativos, doações, heranças, legados, subsídios e subvenções de qualquer natureza que ela possa e venha a receber.
  - b) Os juros e rendimentos do seu património.
  - c) Quotas a cobrar a sócios.
  - d) Outras receitas, desde que legalmente permitidas.

#### -----Artigo 6º-----

##### -----Forma de vinculação-----

----- Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção.

## -----CAPÍTULO III-----

### -----DOS SÓCIOS-----

#### -----Artigo 7º-----

##### -----Sócios-----

- 1. A Associação será formada por duas categorias de sócios:
  - a) Sócios fundadores

-----b) Sócios comuns-----

-----2. Para efeitos dos presentes estatutos, o termo “associados” corresponderá aos sócios fundadores e sócios comuns.-----

-----Artigo 8º-----

-----Definição de categorias de sócios-----

-----1. São sócios fundadores, aqueles que outorgarem a escritura de constituição da Associação e aqueles que estiverem presentes na primeira Assembleia Geral a realizar após a constituição da Associação. -----

-----2. Os sócios comuns classificam-se em:-----

-----a) Efetivos; -----

-----b) Juvenis; (dos 0 aos 15 anos); -----

-----c) Jovens; (16 aos 30 anos); -----

-----d) Honorários. -----

-----3. São efetivos os sócios maiores de 16 anos, que tenham fonte de financiamento própria (emprego). -----

-----4. São sócios juvenis, descendentes e irmãos até à idade de 15 anos, que convivam com os sócios Efetivos, Jovens ou Honorários em comunhão de mesa e habitação e ao encargo deles, ou por participarem em atividades desenvolvidas pela Associação. -----

-----5. São sócios Jovens, todos os sócios com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos que não tenham fonte de financiamento própria (emprego). -----

-----6. São sócios Honorários, as pessoas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado à Associação serviços considerados relevantes ou se tenham distinguido, de qualquer forma, no âmbito Cultural, Social, Artístico e Recreio. -

-----7. Os sócios Honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de um número mínimo de 25 sócios efetivos. -----

-----Artigo 9º-----

-----Admissão de sócios comuns-----

-----1. Podem ser sócios comuns da Associação todos aqueles que partilhem dos seus objetivos, que deles queiram usufruir ou colaborar na prossecução dos mesmos, e que venham a ser admitidos na Associação. -----

-----2. A adesão referida no número anterior deverá ser solicitada à Direção, podendo ser recusada a qualidade de associado a quem não reúna as condições, requeridas pelos estatutos em função dos fins prosseguidos pela Associação. -----

-----Artigo 10º-----

-----Perda da qualidade de sócio-----

- 1. A qualidade de sócio da Associação perde-se: -----
  - a) Pelo pedido escrito de demissão do próprio sócio; -----
  - b) Pelo falecimento do sócio; -----
  - c) Pela exclusão do sócio.-----
- 2. A exclusão do sócio será decidida pela Direção, com base no grave incumprimento dos seus deveres de sócio, em Assembleia Geral, por maioria de votos.-----

-----Artigo 11º-----

- 1. São direitos dos sócios fundadores e sócios comuns:-----
  - a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais; -----
  - b) Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito e com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, a ser avaliado pela direção e com base nos presentes estatutos.-----
- 2. Os direitos consignados na alínea b) do número anterior respeitam exclusivamente aos sócios Fundadores, Jovens, Efetivos e Honorários. -----

-----Artigo 12º-----

-----Obrigações dos sócios-----

-----São obrigações dos sócios:-----

- a) Participar nas Assembleias Gerais da Associação; -----
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, ou as tarefas a que se candidatem ou sejam propostos a cumprir, desde que aceites; -----
- c) Não praticar atos suscetíveis de pôr em causa os fins ou o bom nome da Associação.-----
- d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos, ou seja, até ao fim do mês, semestre ou ano que digam respeito, excetuam-se os casos de sócios Juvenis, Jovens e Honorários. -----

-----CAPÍTULO IV.-----

-----DOS ÓRGÃOS SOCIAIS-----

-----Artigo 13º-----

-----Órgãos Sociais-----

-----A Associação compreende os seguintes órgãos sociais: a Assembleia Geral; a Direção e o Conselho Fiscal. -----

-----Artigo 14º -----

-----Mandatos-----

-----O mandato dos membros da Direção e do Conselho Fiscal terá a duração de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de julho do último ano de cada triénio. -----

-----CAPÍTULO V-----

-----DA DIRECÇÃO-----

----- Artigo 15º -----

-----Composição-----

-----1. A Direção é composta por um presidente, vice-presidente, tesoureiro e dois vogais.

-----2. Os membros da Direção serão eleitos em Assembleia Geral, mediante a apresentação de listas, onde constem cinco efetivos e três suplentes. -----

-----3. Sem prejuízo do disposto na parte final do número dois do presente artigo, a demissão, exclusão ou falecimento de um dos membros da Direção deverá ser de imediato colmatada com a entrada do primeiro suplente da lista indicada no ponto anterior. -----

-----4. Para efeitos do número anterior, o tempo de mandato do membro substituído conta para o tempo de mandato do membro substituto. -----

----- Artigo 16º -----

----- Competência -----

----- Compete à Direção-----

-----a) Cumprir e fazer cumprir a lei e os presentes estatutos; -----

-----b) Assegurar a gestão, a organização e o bom funcionamento dos serviços da Associação; -----

-----c) Dar execução às deliberações e recomendações da Assembleia Geral; -----

-----d) Representar a Associação em juízo ou fora dele; -----

-----e) Aprovar regulamentos internos da Associação; -----

-----f) Elaborar as propostas do plano de atividades e do orçamento para cada ano civil, a apresentar à Assembleia Geral; -----

-----g) Elaborar o relatório de gestão, bem como o balanço e as contas de exercício de cada ano civil a apresentar à Assembleia Geral; -----

-----h) Representar a associação e assinar documentos em candidaturas que venham a ser feitas às diferentes instituições; -----

-----i) Apresentar anualmente o relatório de contas à Assembleia Geral. -----

----- Artigo 17º -----

-----Reuniões e deliberações-----

-----1. A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente,

sempre que seja convocada pelo Presidente. Da reunião será lavrada ata que, após aprovada, será assinada por todos os membros do órgão presentes. -----

-----2. A Direção só pode deliberar com a presença de todos os seus membros. -----

----- CAPÍTULO VI -----

----- DA ASSEMBLEIA GERAL -----

----- Artigo 18º -----

----- Composição -----

-----1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios fundadores e comuns, com exceção dos sócios Juvenis menores de catorze anos. -----

-----2. A Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário. -----

----- Artigo 19º -----

----- Competências da Assembleia -----

-----1. São funções da Assembleia Geral, designadamente: -----

-----a) Deliberar sobre as linhas fundamentais da atuação da Associação; -----

-----b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, bem como o relatório de contas; -----

-----c) Deliberar sobre alterações propostas aos estatutos, e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; -----

-----d) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; -----

-----e) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação; -----

-----f) Emitir as recomendações que julgar convenientes e de interesse para a Associação; -----

-----g) Eleger a comissão liquidatária, em caso de extinção da Associação. -----

----- Artigo 20º -----

----- Convocação da Assembleia -----

-----1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano. -----

-----2. A Assembleia Geral será ainda convocada sempre que esta seja requerida com um fim legítimo por um conjunto de associados não inferior à quarta parte da sua totalidade, ou por um conjunto de sócios-fundadores não inferior à terça parte da totalidade dos sócios-fundadores, mediante pedido endereçado à Direção; A Assembleia Geral reunirá, ainda, extraordinariamente a pedido da Direção; As convocações para a reunião da Assembleia Geral deverão ser efetuadas pela Direção por meio de aviso postal, endereço de e-mail ou através de convocação pessoal, com a antecedência mínima de oito dias,

indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da mesma. -----

-----3. As convocações para a reunião da Assembleia Geral deverão ser efetuadas pelo Presidente da Assembleia e divulgadas pela Direção por meio de aviso postal, endereço de e-mail ou através de convocação pessoal, com a antecedência mínima de cinco dias, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da mesma. -----

-----Artigo 21º -----

-----Funcionamento -----

-----1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados. -----

-----2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes. -----

-----3. As deliberações sobre alterações dos estatutos, exige o voto favorável de três quartos de todos os associados. -----

-----4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados. -----

-----5. Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, as deliberações sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação requerem o voto favorável de dois terços de todos os sócios fundadores. -----

-----6. A Assembleia reunirá à hora marcada com a presença de metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois com qualquer número de presentes. -----

-----7. Da reunião será sempre lavrada ata que, após aprovada, será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e respetivo secretário. -----

-----8. Na hipótese de ter sido convocada nos termos do número dois do artigo anterior, e sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, a Assembleia Geral não pode deliberar sem a presença de pelo menos dois terços dos associados que a convocaram, quer em primeira quer em segunda convocação. -----

-----Artigo 22º -----

-----Privação do direito de voto-----

-----1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes. -----

-----2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido foi essencial à existência da maioria necessária. -----

-----CAPÍTULO VII -----

----- DO CONSELHO FISCAL -----

----- Artigo 23º -----

----- Composição -----

----- O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais. -----

----- Artigo 24º -----

----- Competência -----

----- 1. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre: -----

----- a) Plano de atividades e orçamento; -----

----- b) Relatório de gestão, balanço e contas; -----

----- c) Todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral e pela Direção. -----

----- 2. Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, ainda que não vinculativos, são obrigatórios. -----

----- 3. Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número 1 devem ser emitidos no prazo de 15 dias contados desde a data da sua solicitação, tendo-se por tacitamente favoráveis se não forem apresentados dentro desse prazo ao órgão competente. -----

----- 4. Compete ainda ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgar conveniente. -----

----- 5. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

----- Artigo 25º -----

----- Quorum e Convocação -----

----- O Conselho Fiscal reúne-se sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou pela Direção, e obrigatoriamente em cada trimestre, após a data de início de atividades da Associação. -----

----- Artigo 26º -----

----- Deliberações -----

----- 1. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes.

----- 2. No caso de igualdade de votos, o Presidente terá direito a um voto de desempate. -----

----- CAPÍTULO VIII -----

----- DA EXTINÇÃO -----

----- Artigo 27º -----

----- Extinção da Associação -----

-----A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos do número de todos os seus associados, ou por decisão judicial que declare a sua insolvência. -----

-----Artigo 28º-----

-----Destino dos bens em caso de extinção -----

-----O destino dos bens que sejam propriedade da Associação será objeto de deliberação pela Assembleia Geral. -----

-----Artigo 29º-----

-----Efeitos da extinção -----

-----Em caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, cujos poderes ficarão limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social e à ultimação dos negócios pendentes. -----

-----Artigo 30º-----

-----Comissão Instaladora -----

-----1. Durante um prazo máximo de um ano a contar da data da escritura e enquanto a Assembleia Geral não proceda à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma Comissão Instaladora com a seguinte composição: um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e cinco vogais escolhidos de entre os sócios fundadores. -----

-----2. A Comissão Instaladora tem competência para elaborar e aprovar um Regulamento Interno provisório enquanto se não proceda à eleição dos corpos gerentes. -----